



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA AUDITORIA

01- RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DO CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTROS CIVIL E DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZ- Serventia: 101002

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Mozart Cesar Sales
CNPJ: 02.962.485/0001-20
Endereço: Rua Sete de Setembro, 337, Centro, Cruz – CEP. 62595-000
Fone: (88) 3660-1374
e-mail: cartoriomozartsales@hotmail.com

Ato de Criação: Foi disponibilizada a Lei nº 12.758 (D.O. de 18/12/97) que anexou ao 1º Ofício da Comarca de Cruz as atribuições do Cartório de 2º Ofício da mesma Comarca.

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Naturais e vem praticando todas as atribuições notariais.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 10)

TITULAR: MOZART CESAR SALES FILHO

Ato de Outorga: em 23/12/1998 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Des. José Maria de Melo

Publicado no Diário da Justiça: 14/01/1999 DJ nº 246

Termo de Compromisso: 05/03/1999 perante a MM Juíza Drª. Mabel Viana Maciel

Grau de Instrução: Nível Superior

Endereço: Rua Sete de Setembro, s/nº Centro, Cruz – CEP. 62595-000

SUBSTITUTA: JULIANA KARLA VASCONCELOS

Portaria de designação: Nº 002/2010

Publicação no Diário da Justiça: em 17/08/2010

Termo de Compromisso: 26/08/2010 perante o MM Juiz Dr. Roberto Soares Bulcão



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

JUIZA DE PAZ TITULAR: MARIA NATALI DE MENEZES
Provimento: Nº 03/2008 DJ nº 028

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, pela substituta e 04 (quatro) auxiliares, regularmente registrados e contratados, segundo legislação trabalhista vigente, conforme contribuições sociais obrigatórias e folha de pagamento, em anexo, sob a coordenação dos trabalhos e subordinação da primeira.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

1- Localização do Cartório: O cartório está localizado no centro da Cidade de Cruz, em local de fácil acesso ao público.

2- Horário de Atendimento: O atendimento do Cartório ao público é de 8h às 17h, com intervalo de 12h às 14h, e consta afixado horário de atendimento em local visível da serventia.

3- Fachada do Prédio: Consta placa de identificação do Cartório, entretanto, não se constata a especificação das atribuições e dos serviços prestados à comunidade de Cruz.

4- Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário: O prédio é próprio com 12 (doze) cômodos, possui ventilação artificial por ventilador, consta com 15 (quinze) birôs, 05 (cinco) mesas e armários abertos suficientes para atender a demanda da serventia. É informatizado, possui 04 (quatro) computadores, 03 (três) impressoras, 02 (dois) *scanner*, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU, dispõe do certificado digital e backup para armazenar as informações digitalizadas. Registre-se que a serventia não possui sistema de automação cartorial próprio.

5- Das Condições de segurança do prédio e do acervo: O cartório é forrado, possui grades nas portas e janelas, tem extintor de incêndio e seguro para cobrir eventuais incidentes. Constatou-se que, o acervo está em ordem e o local de guarda oferece condições adequadas para guarda dos livros e documentos.

VERIFICAÇÕES QUANTO ÀS CONFORMIDADES (docs.11 a 30)

6- Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular: Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial.

Determinação 01: O Titular deverá recolher para Previdência Social oficial obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 20 da Lei



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

8.935/94;

7- Da informação do tempo máximo de espera para atendimento: Não há informação afixada em mural que o tempo máximo de espera é de 30 (trinta) minutos a partir da entrada do usuário na fila de atendimento. Na oportunidade foi o Oficial orientado a fixar em mural a informação do tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos de espera a partir do momento que o usuário entra na fila de atendimento, conforme art. 1º, *caput* e art. 2º, § 2º do Provimento 05/2013-CGJ.

8- Quanto ao recolhimento mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão: O Oficial presta informações ao Imposto de Renda no início do ano quando faz a apresentação da declaração de ajuste anual.

9- Do recibo: O delegatário não fornece aos usuários recibo constando os valores cobrados pelos serviços prestados.

Determinação 02: Deverá fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme **art. 6º da Lei Federal 10.169/2010** e **art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010**;

10- Das Informações dos óbitos: Verificou-se que o cartorário vem cumprindo com o atendimento das informações prestadas aos órgãos oficiais.

11- Da Declaração de Operações Imobiliárias- DOI: O Oficial declarou que presta as informações, entretanto não disponibilizou os comprovantes de entrega a esta Auditoria que recomendou que o cartorário fizesse posterior comprovação dos recibos.

12- Do recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS: O cartorário informou que vem recolhendo o mencionado imposto.

13- Das Certidões Negativas: Foram disponibilizadas CND's dos órgãos oficiais.

14- Do Sistema Justiça Aberta: Constatou-se que a Serventia está cumprindo com as informações.

15- Das Informações prestadas ao CENSEC: Constatou-se que o Oficial vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

16- Dos Livros Obrigatórios: Ressalte-se que a Serventia utiliza o mesmo Livro A -Protocolo de RTD para Protocolo de Pessoa Jurídica e os Livros de indicador Real e Pessoal são utilizados por meio de fichas.

Determinação 03: O cartorário deverá fazer escrituração, em separado, dos atos de Registro de Títulos e Documento e realizar abertura do Livro de Protocolo de Registro de Pessoa Jurídica em seguida apresentar ao Juiz(a) Corregedor(a) Permanente para conferência;

17- Das ocorrências nos livros inspecionados: Constatou-se regularidade nos atos de escrituração dos livros inspecionados.

18- Estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros e documentos estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (docs. 31 e 32)

19- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial): Não constam débitos em aberto no período de 15/12/2008 a 04/09/2013.

20- Aplicação correta dos selos: Não vem sendo observada a ordem sequencial de utilização dos números e séries de selos recebidos do FERMOJU. Na ocasião da inspeção, esta Auditoria orientou ao Oficial o uso correto da sequência das séries dos selos a fim de evitar equívocos quando da utilização dos mesmos nos atos praticados.

21- Conferência do estoque físico dos selos: Não se constatou divergência entre o estoque de selos consultados no sistema e a quantidade física dos selos conferidos por ocasião da inspeção.

22- Da guarda e manipulação dos selos: Verificou-se que os selos são guardados e manipulados com segurança.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.33 e 34)

23- Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*): Verificou-se que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

24- **Da Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados**, na qual se confrontou a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados, no período auditado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, com informações prestadas, constantes no sistema de controle do FERMOJU: Constatou-se irregularidade das informações prestadas no período auditado referente a atos de Prenotação, Código 6013 da Tabela de Emolumentos, praticados e não informados. Na ocasião, o Oficial apresentou Guias de Recolhimento ao FERMOJU no valor de **R\$ 2.367,50 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** dando plena quitação do débito, o que motivou em especial esta Auditoria a aumentar o escopo do período de **22/03/1999 a 30/06/2012** totalizando **3.894 (três mil, oitocentos e noventa e quatro)** atos de Prenotação, Código 6013 da Tabela de Emolumentos, não informados neste período. No entanto, posteriormente, esta Auditoria em consulta realizada à Divisão de Arrecadação do FERMOJU, foi informada que as cobranças relativas aos atos de Prenotação deveriam ser autuadas a partir de janeiro do ano de 2007, o que então se adequou ao período determinado obtendo-se assim um quantitativo a ser regularizado pelo Oficial de **3.082 (três mil e oitenta e dois)** atos. Ressalte-se que o titular foi notificado no dia 11/09/2013 acerca da diferença supracitada e antes do fechamento deste relatório apresentou Guia de Recolhimento ao FERMOJU nº 683 no valor de **R\$ 8.321,40 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, devidamente quitada em 07/10/2013, conforme se comprova através de documentos em anexo às fls. 35 a 62.

25- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

III - RECOMENDAÇÕES Ao JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Para o Notário do Ofício de Notas e Registro:

Recomendação 01: O Notário deverá recolher para Previdência Social oficial obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do **art. 20 da Lei 8.935/94**;

Recomendação 02: O Notário deverá fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme **art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010**;

Recomendação 03: Ao Juiz(a) Corregedor(a) permanente que solicite a apresentação, para conferência, do Livro de Protocolo de Pessoa Jurídica que o Oficial deverá abrir e escriturar, em separado, dos atos de Protocolo de Registro de Títulos e Documento;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado consta no presente relatório, contendo sub-relatório individualizado da serventia auditada, constando determinações decorrentes das verificações ao responsável.

Outrossim, recomenda-se remessa de cópia deste relatório, **via Sistema de Automação Judiciária (CPA)**, ao MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cruz, a fim de que tome conhecimento destas constatações, adotando as providências cabíveis, já cientificando o(a)s titulares, para fins de atendimento das recomendações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto. Salienta-se fundamental o acompanhamento do pleno atendimento das determinações decorrentes desta inspeção pelo Corregedor Permanente, nos termos do Provimento nº 06/2007, desta Casa Censora, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 21 de outubro de 2013


Sóstenes F. de Farias
Auditor da CGJ